



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 211, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.482.442,11, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.”.

Senhores Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, até o valor de R\$ 2.482.442,11 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos), alocado na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício nº 8379/CBM-CPOF, de 19 de setembro de 2019 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta, enfatizo que o excesso de arrecadação, decorre de taxas pela prestação de serviço.

Importante ressaltar que os recursos são imprescindíveis à Corporação, que abrangerá a aquisição de bens permanentes; realização de obras de infraestrutura e a manutenção administrativa da mencionada Unidade.

Quanto à aquisição de bens permanentes, o recurso destinar-se-á para a compra de ambulâncias do tipo UR (Unidade de Resgate), com o fito de atingir condições aos atendimentos das demandas, que são crescentes e trazem reflexos diretos na Segurança Pública, por parte da população rondoniense.

Referente às realizações de obras de infraestrutura, busca-se melhorar o desenvolvimento do Estado, partindo desta premissa, o crédito será utilizado para elaboração de Projeto Arquitetônico, que visa a construção do Centro de Treinamento Operacional Aquático, assim tendo por finalidade, preparar os bombeiros para às demandas, quando necessárias.

Quanto a necessidade de suplementação para a manutenção administrativa da Unidade, o valor será destinado para despesas com diárias, de forma que as atividades de segurança pública são ininterruptas e os trabalhos realizados em regiões de difícil acesso exigem deslocamento de pessoal para o atendimento; ainda, com o advento do Decreto nº 24.177, de 23 de agosto de 2019, que implantou o Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional - CIMAN, tendo por objetivo o combate a focos de incêndios florestais em Rondônia, houve a necessidade do envio de militares às regiões de mata, diante

da imprevisibilidade e urgência da operação, afetou negativamente o planejamento orçamentário da Unidade Gestora.

Ainda, considerando a necessidade de suplementação às despesas de custeio, o crédito será destinado para as despesas com consumo, necessárias à manutenção da administração do Corpo de Bombeiros, até o final do ano e para reforçar as despesas com serviços, que são as despesas continuadas necessárias ao andamento da corporação.

Diante do exposto, venho por intermédio desta propositura, solicitar o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/10/2019, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8164768** e o código CRC **6B8179C2**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.422602/2019-35

SEI nº 8164768



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.482.442,11, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.482.442,11 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**  
**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE**  
**ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM</b>			<b>2.482.442,11</b>
15.014.06.122.1243.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0226	1.032.442,11
15.014.06.182.1243.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	0226	700.000,00
15.014.06.182.1243.1277	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE DA UNIDADE	4490	0226	750.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.482.442,11</b>

**ANEXO II**  
**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
**EXCESSO**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
11220111	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	A	0226	2.482.442,11
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.482.442,11</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/10/2019, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8165662** e o código CRC **F938A9E7**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.422602/2019-35

SEI nº 8165662